

REGULAMENTO

DO

FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 20.886.575/0001-60

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS___3

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO_3

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO___8

**CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIALE
EMISSÕES SUBSEQUENTES_____17**

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES_____22

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS_____23

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO_____27

**CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E
INFORMAÇÕES_____29**

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO_____32

CAPÍTULO X – RISCOS_____36

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO_____41

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS_____42

ANEXO I – GLOSSÁRIO_____43

REGULAMENTO DO FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O **FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/16, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO é classificado como “Diversificado” “Tipo 3”, em linha com o disposto no Capítulo XI do Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP eFIEE (“Código ANBIMA”).

Artigo 2º. O público alvo do FUNDO são os Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Resolução CVM nº 30/21, incluindo investidores institucionais. Tais investidores devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estarem dispostos a correr os riscos específicos do setor de atuação das Companhias-Alvo do FUNDO.

Artigo 3º. O Prazo de Duração do FUNDO é de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado, conforme proposta do ADMINISTRADOR e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º. O objetivo do FUNDO é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias-Alvo, conforme definido no glossário, devendo o FUNDO influenciar na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO exercerá efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, através dos seguintes mecanismos:

- a) participação no Conselho de Administração, se houver, e demais órgãos da administração das Companhias Investidas;
- b) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- c) pela celebração de acordo de acionistas; ou
- d) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo – As Companhias Investidas deverão adotar as seguintes boas práticas de governança corporativa:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
- c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, se houver;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 5º. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 4º, *caput* do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, deverão ser somados os ativos previstos no artigo 4º *caput*, do presente Regulamento os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nos ativos previstos no artigo 4º, *caput* do presente Regulamento; e
 - ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos ativos previstos no artigo 4º, *caput* do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os percentuais de enquadramento acima previstos neste artigo não precisarão ser observados antes do último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao início das atividades do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ultrapasse o prazo mencionado no parágrafo anterior, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos acima, o FUNDO pode investir, ainda, nos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa e Referenciado DI, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas a ele ligadas;
- b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil; e
- c) títulos de instituição financeira de primeira linha pública ou

privada;

Parágrafo Quinto – o FUNDO poderá investir todos os seus recursos em ativos financeiros emitidos por uma única Companhia Investida.

Parágrafo Sexto – É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Sétimo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em ativos de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- a) o ADMINISTRADOR ou cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que:
 - i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, se houver, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Oitavo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do parágrafo sétimo deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, quando houver.

Parágrafo Nono – O ADMINISTRADOR não poderá adquirir ativos de emissão das Companhias Investidas, direta ou indiretamente. O ADMINISTRADOR e demais cotistas somente poderão fazê-lo nos casos em que o FUNDO estiver impedido ou não tiver interesse na aquisição de tais ativos.

Parágrafo Décimo – Os prestadores de serviço do FUNDO não poderão subscrever cotas do FUNDO, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Qualquer situação de conflito de interesses será submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas para definição dos procedimentos a serem tomados.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso algum cotista do FUNDO esteja sujeito a regulamentação específica que lhe imponha limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo ao ADMINISTRADOR tal responsabilidade.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º. O FUNDO é administrado pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 14.717.397/0001-41, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, conj. 82, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.443-900 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Primeiro – Os serviços de Gestão dos ativos financeiros do FUNDO serão prestados, no regime de melhores esforços, pela **ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.468, de 27 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 08.882.311/0001-33, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº. 89, sala 702, Botafogo, CEP: 22.270-000 ("GESTOR")

Parágrafo Segundo – Os serviços de escrituração não são dispensados em razão da vedação de transferência e/ou negociação das cotas do Fundo no mercado secundário, nos termos do art. 19, §2º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO contará com os serviços de auditoria prestados por BDO RCS Auditores Independentes, CNPJ nº 54.276.936/0005-00, com sede a Rua Major Quendinho, nº. 90 /1º andar, São Paulo – SP, empresa especializada, tecnicamente habilitada e devidamente credenciada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria de demonstrações financeiras e contábeis ("Auditor

Independente").

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome e a expensas do FUNDO, serviços de consultoria especializada para o FUNDO.

Parágrafo Quinto – O Fundo fica dispensado da contratação do serviço de custódia, uma vez que o Fundo investe exclusivamente em ações de Companhia Fechada, nos termos do art. 37, I da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Sexto – Considerando que resta dispensada a contratação de prestador de serviço de custódia, o Administrador do Fundo assegura a adequada salvaguarda dos ativos do Fundo, devendo:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 7º. A gestão da carteira do FUNDO compete ao GESTOR.

Parágrafo Primeiro – A gestão da carteira do FUNDO, cuja atividade engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo dos limites impostos pelo presente Regulamento, bem como dos poderes de representação do FUNDO que cabem ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – O GESTOR comparecerá e votará como representante do FUNDO em assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, podendo para tanto exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, sem prejuízo do poder de representação que cabe ao ADMINISTRADOR para firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das

Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Artigo 8º. São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- a)** manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;
 - ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - iii) o livro de presença de cotistas;
 - iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - vi) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- b)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- c)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- d)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, exceto se tais penalidades tiverem sido aplicadas por em razão de ato, fato e/ou omissão direta ou indireta de qualquer dos cotistas;
- e)** elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Regulamento e da Instrução CVM 578/16;
- f)** fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 2% (dois por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros

apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- g)** se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 2% (dois por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- h)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "a" acima até o término de tal inquérito;
- i)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- j)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- k)** manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- l)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- m)** firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- n)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- o)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser constituído por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas Comitê de Acompanhamento dos trabalhos de recuperação de ativos e Administração da companhia ("Comitê de Acompanhamento").

Parágrafo Segundo – O Comitê de Cotistas será composto por até 5 (cinco) Cotistas, ADMINISTRADOR e GESTOR.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Acompanhamento possui poder de veto nas matérias levadas a sua apreciação, que tratarem da recuperação de ativos, aumento de capital nas investidas, compra de novos ativos, emissão de dívidas pelas Companhias Investidas e alienação de ativos detidos pelo FUNDO direta e indiretamente.

Parágrafo Quarto – Cada posição do Comitê de Acompanhamento possui 1 (um) voto de igual peso.

Artigo 9º. É vedada ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- a) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR;
- b) contrair ou efetuar empréstimos;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento;
- d) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566/15, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- f) aplicar recursos: i) no exterior; ii) na aquisição de bens imóveis; e iii) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 10. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, endereçado a cada um dos cotistas, devendo ainda, no caso de renúncia do GESTOR, o referido aviso deverá ser direcionado previamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – No caso de renúncia, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, estes devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 42, §2º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a

convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência da renúncia, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua renúncia o FUNDO será liquidado através da constituição de Condomínio Civil entre os Cotistas, devendo todos os ativos serem entregues ao Condomínio Constituído na liquidação do Fundo (“Condomínio de Cotistas”). O Condomínio de Cotistas deverá proceder com a recuperação dos ativos, e/ou distribuí-lo proporcionalmente aos Cotistas considerando a participação que detinham no FUNDO.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Artigo 11. Como remuneração de todos os serviços de que trata este Capítulo III, exceto os serviços de auditoria, é devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observada a remuneração mínima mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a remuneração máxima mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro – Como remuneração pelo serviço de custódia, na hipótese de contratação de Custodiante, é devido pelo FUNDO ao Custodiante o montante equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observada a remuneração máxima mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente à remuneração prevista no *caput*, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (“Índice Referência”) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acrescido de mais 9% (nove por cento) (“Taxa de Retorno Prevista”) (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quarto – A Taxa de Performance deve ser provisionada

diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga somente após o total desinvestimento do FUNDO, com os valores pagos corrigidos pelo Índice Referência e Taxa de Retorno Prevista, em linha com a Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no caput.

Parágrafo Quinto – Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Parágrafo Sexto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a taxa de performance será apurada com base no período decorrido entre a data de aquisição de cotas e a apuração da taxa de performance, sendo que a cobrança não poderá ocorrer em período inferior a um ano, sem prejuízo da taxa de performance já provisionada sobre as cotas existentes no início do período, observado o disposto no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo – Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E EMISSÕES SUBSEQUENTES

Artigo 12. O FUNDO será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa.

Parágrafo Primeiro – As cotas do FUNDO conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Segundo – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o FUNDO terá suas cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Parágrafo Terceiro – As cotas serão mantidas em contas de depósito em

nome dos cotistas.

Artigo 13. As cotas do FUNDO deverão ser subscritas e integralizadas na data da assinatura do respectivo boletim de subscrição, da seguinte forma:

- a)** Mediante moeda corrente nacional, por meio de:
 - i) transferência eletrônica disponível – TED; ou
 - ii) mercado de balcão organizado, por meio do SDT – Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela B3 Brasil Bolsa Balcão (“B3”).

- b)** Transferência de ativos, de sua titularidade e emissão de Companhias Alvo que cumulativamente: (i) tenham sido aprovados pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; (ii) cuja proposta de integralização com ativos, inclusive quanto ao valor, que deve corresponder ao valor de mercado do ativo no momento de sua transferência, tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Os valores recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser aplicados nas Companhias Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicialmente prevista para sua integralização, conforme dispõe o artigo 11, da Instrução CVM 578/16. Não concretizado o investimento no referido prazo, o ADMINISTRADOR seguirá o procedimento descrito no parágrafo terceiro do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá realizar chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, conforme disposições constantes na respectiva correspondência.

Parágrafo Terceiro – Após notificação com prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização verificada a mora do cotista, e não sendo possível compensar o débito com as amortizações dispostas no Capítulo V abaixo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, e as notificações de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto – Os débitos do cotista inadimplente serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, incidindo, ainda, uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo Quinto – O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e seus cotistas ou, ainda, ao ADMINISTRADOR em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos decorrentes da titularidade das cotas inadimplentes até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Artigo 14. A emissão inicial, deliberada pelo Administrador no mesmo ato da constituição do Fundo, será de, no mínimo, 1 (uma) cota e, no máximo, (cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cota, na Data da Primeira Integralização, totalizando, assim, o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) subscritos para início de funcionamento do FUNDO, e o máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas relacionadas ao registro da emissão acima referida serão consideradas como encargos do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O FUNDO somente iniciará suas atividades ao atingir o Patrimônio Inicial Mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, quando forem subscritas e integralizadas 10 (dez) Cotas, com valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro – As Cotas que não forem colocadas no âmbito da oferta serão canceladas pela Instituição Administradora.

Artigo 15. Resta vedada a transferência e/ou negociação das cotas do Fundo no mercado secundário, nos termos do art. 19, §2º da Instrução CVM578/16.

Artigo 16. As cotas de cada emissão realizada pelo FUNDO poderão ser objeto de (i) oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº400/03, admitindo-se a distribuição em lote único e indivisível; ou (ii) oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme definido nos respectivos boletins de subscrição

Parágrafo Primeiro – As cotas do FUNDO são emitidas na data do pedido de funcionamento do FUNDO junto à CVM.

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá iniciar suas atividades desde que atingido o montante mínimo em cotas subscritas da emissão inicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O patrimônio mínimo do FUNDO deve ser integralizado em até 1 (um) ano após o registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Terceiro – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste regulamento, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso os prazos estipulados sejam dias não úteis, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP/B3.

Parágrafo Quarto – Para todos os fins de direito, a titularidade das cotas será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das cotas, sem prejuízo da eventual emissão de “certificados representativos de cotas”. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das cotas, o extrato expedido pela CETIP/B3 em nome do cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.

Parágrafo Quinto – Por ocasião de qualquer investimento do cotista no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverão constar:

I – nome e qualificação do subscritor;

II – número de cotas subscritas; e

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

Parágrafo Sexto – As cotas objeto das eventuais emissões subsequentes a ser realizadas pelo FUNDO após a Emissão Inicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e desde que observadas as demais regras e procedimentos previstos neste Regulamento e na legislação e/ou regulamentação aplicável, poderão ter seu valor definido segundo a avaliação econômica dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a realização da nova emissão e suas respectivas características detalhadas.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral de Cotistas mencionada no parágrafo sexto acima aprovará, inclusive, os termos e condições dos novos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento a serem

celebrados.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 17. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração do FUNDO ou pela liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá proceder à amortização das cotas do FUNDO a qualquer tempo, inclusive, para o devido enquadramento da carteira do FUNDO nos termos deste regulamento, desde que respeitado o período de carência de 6 (seis) meses contado da data de início do FUNDO. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas devem ser pagos diretamente aos cotistas.

Parágrafo Terceiro – Os demais direitos oriundos dos ativos do FUNDO serão incorporados ao patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O pagamento das amortizações deverá ocorrerem até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão do ADMINISTRADOR, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo Quinto – As amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como entrega de ativos, títulos ou valores mobiliários do FUNDO aos cotistas, desde que: (i) tal procedimento seja aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, (ii) tais ativos sejam entregues a valor de mercado, conforme melhor avaliação possível à época, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, elaborado por empresa independente especializada aprovada pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento compete privativamente à Assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- a) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis

apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

- b)** deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- c)** deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seu(s) substituto(s), observando-se o disposto no parágrafo segundo;
- d)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- e)** deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração;
- f)** deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, conforme orientação do ADMINISTRADOR, excetuados os casos referidos nas alíneas "l" e "n" deste artigo;
- g)** deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- h)** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos eventuais comitês e conselhos do FUNDO, quando for o caso;
- i)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no artigo 40, parágrafo único, da Instrução CVM nº 578/16 e o disposto neste Regulamento;
- j)** aprovar a alteração da classificação do FUNDO a que se refere o artigo 1º, parágrafo único do presente Regulamento;
- k)** aprovar a integralização de cotas do FUNDO mediante conferência de valores mobiliários ao FUNDO, bem como sua respectiva avaliação, assim como o pagamento de resgate ou amortização com ativos;
- l)** aprovar a realização de operações, conforme, parágrafos Sétimo, Oitavo, Décimo e Décimo Primeiro do artigo 5º deste Regulamento.
- m)** aprovar a liquidação antecipada do FUNDO;
- n)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO;

- o) a inclusão de encargos não previstos neste regulamento, ou no artigo 45 da Instrução CVM 578/16; e
- p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo Segundo – Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas que tenham como ordem do dia a alínea “c” e “e” do Artigo 18: i) o ADMINISTRADOR, caso se trate da sua substituição; ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR, bem como seus sócios, diretores e funcionários, e cotistas, estarão impedidos de votar em Assembleia Geral de Cotistas sobre matéria que os coloque em conflito de interesses com o FUNDO.

Parágrafo Quarto – Restam impedidos de votarem nos itens “a”, “f”, “h”, “l” e “p”, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e Cotistas que participem direta e/ou indiretamente da Administração das Investidas.

Artigo 19. A Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer ao menos uma vez ao ano, ou sempre que se entender necessária, e pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a

presença de qualquer número de cotistas e será realizada na sede do ADMINISTRADOR, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a quem comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Quinto – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas, os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Artigo 20. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão aprovadas por voto que represente a maioria dos presentes, ressalvadas as matérias constantes das letras "b", "c", "d", "f", "g", "h", e adicionalmente, caso não haja previsão para emissão de novas cotas pelo FUNDO, letra "e" do artigo 17 deste Regulamento, que serão tomadas pela deliberação da maioria das cotas emitidas pelo Fundo e desimpedidas de votarem, bem como a matéria constante das letras "j" e "n" do artigo 18, cujo quórum de deliberação é de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas desimpedidas de votarem emitidas pelo FUNDO.

Artigo 21. Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, devendo certificar-se do recebimento de sua resposta à consulta pelo ADMINISTRADOR. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista. A ausência de manifestação de cotistas em resposta a consultas formais serão tratadas como não participação do cotista da respectiva deliberação, sendo certo que referidas consultas formais não poderão incluir a interpretação de que a ausência de manifestação do cotista será interpretada como aprovação ou reprovação da respectiva matéria.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22 – Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:

- a)** emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- b)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- c)** despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 578/16;
- d)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- e)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- h)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, realização de Assembleia Geral de Cotistas ou relacionadas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das cotas subscritas;
- j)** taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- k)** despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como

encargos do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da Taxa de Administração;

- l) quaisquer despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos do FUNDO;
- m) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO, tenha suas cotas admitidas à negociação;
- n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- o) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- p) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nas alíneas do *caput* deste artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 23 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, terão seus valores apurados no fechamento do

dia e de acordo com os critérios indicados no ANEXO I.

Artigo 24 – O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de **junho** de cada ano.

Artigo 25 – O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos cotistas, as seguintes informações:

- a)** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - i) o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO; e
 - ii) o número de cotas emitidas;

- b)** semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - i) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie ativos que a integram;
 - ii) demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas da declaração do ADMINISTRADOR exigida pela regulamentação vigente;
 - iii) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor; e
 - iv) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de ativos componentes da carteira.

- c)** anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - i) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente;
 - ii) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

- iii) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – As informações de que trata o item “i)” da letra “b” deste artigo devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam os itens “ii)”, “iii)” e “iv)” da letra “b” deste artigo devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO

Artigo 26. O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação, sujeitas à alteração sem prévio aviso, na eventualidade de promulgação de novas normas legislativas, ou ainda, de entendimentos/orientações diversas por parte dos órgãos governamentais competentes:

a) FUNDO:

I) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

II) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

b) Cotistas do FUNDO:

I) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

III) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (I) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o aferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

i) Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

ii) Cotistas Residentes no Exterior

Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689, expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, que dispõe sobre

aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

iii) Cotistas Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, ou em caso do FUNDO deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

iv) Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal

Os Cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO residentes no Brasil.

CAPÍTULO X – RISCOS

Artigo 27. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

- a) **Riscos Macroeconômicos:** O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, câmbio, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.
- b) **Risco de Concentração da Carteira do FUNDO:** A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.
- c) **Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- d) **Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO:** As aplicações do FUNDO no ativo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os ativos de emissão das Companhias Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- e) **Risco de Liquidez Reduzida das cotas:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos

fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

- f) **Prazo para Resgate das cotas:** Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- g) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, bem como de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas.
- h) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.
- i) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO nas Companhias Investidas, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO.
- j) **Risco de pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos VALORES

MOBILIÁRIOS integrantes de sua carteira, bem como pela comercialização de bens e serviços pelas COMPANHIAS INVESTIDAS. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

- k) **Risco de Não Recuperação dos Recursos Aplicados:** Caso o FUNDO venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração do FUNDO. Nessa hipótese, os rendimentos do FUNDO e, em decorrência, dos COTISTAS, poderão ser impactados de modo negativo.
- l) **Riscos Relacionado aos Critérios de Seleção das Companhias Investidas:** A seleção de Companhias Alvo passíveis de investimentos por parte do FUNDO deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste REGULAMENTO. Apesar disso, o cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos COTISTAS, haja vista que a condição econômico-financeira das COMPANHIAS ALVO poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.
- m) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.
- n) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para como FUNDO.
- o) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** Os negócios das Companhias Investidas podem ser afetados por numerosos fatores externos, inerentes ao respectivo setor de atuação. O efeito desses fatores, individual ou coletivamente considerados,

não poderá ser previsto com exatidão, mas poderá resultar em um retorno inadequado aos recursos investidos pelo FUNDO. Ainda, em decorrência do setor de atuação das Companhias Investidas, as mesmas estão expostas significativamente a riscos de ordem trabalhista, que podem vir a afetar o patrimônio do FUNDO, enquanto acionista da referida Companhia.

- p) **Riscos Relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos VALORES MOBILIÁRIOS e ao retorno do investimento na COMPANHIA INVESTIDA. A capacidade do FUNDO de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

- q) **Risco Legal:** É o risco ligado à possibilidade de interferências legais às atividades das Companhias Investidas que interfiram no desempenho de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do FUNDO. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais em que porventura a Companhia Investida venha a ser ré, tais como indenizações, desapropriações, prejuízos a propriedades e danos ambientais.

- r) **Risco de Alterações Tributárias:** As regras tributárias aplicáveis ao FUNDO podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da modificação da legislação atual, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre incidência de qualquer tributo ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus COTISTAS a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado (se for o caso), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda no caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR sem que haja substituição destes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias à contar do envio da carta de Renúncia.

Artigo 29. No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá:

- (i) a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO na proporção de suas respectivas cotas, no prazo

máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3; No caso de liquidação do FUNDO por ausência de nomeação de novos prestadores de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da carta de Renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR será constituído Condomínio de Cotistas na forma do Artigo 10, Parágrafo Terceiro deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2022

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Administrador	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , conforme definido no artigo 6º do Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia geral da qual os Cotistas participarão para tomar decisões referentes ao FUNDO, realizada nos termos do Capítulo VI do Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável.
Auditor Independente	Empresa de auditoria devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de auditoria de demonstrações financeiras do FUNDO.

Boletim de Subscrição	"Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização" por meio do qual os Cotistas subscrevem cotas e se obrigam a integralizar o valor das cotas que subscreveram.
B3	Nova nomenclatura da Cetip – Mercados Organizados.
Capital Comprometido	Valor correspondente à quantidade total de cotas subscritas pelos Cotistas, independentemente da efetiva integralização de cotas.
Capital Investido	Valor total devidamente integralizado pelos cotistas mediante Chamadas de Capital.
Chamadas de Capital	São as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR para que os Cotistas integralizem cotas aportando no FUNDO parcelas do saldo remanescente dos valores subscritos.
Comitê de Acompanhamento	Tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º deste Regulamento.
Companhias Alvo	Companhias que atendam os requisitos para receber investimentos do Fundo, conforme este Regulamento e a Instrução CVM 578/16. E especificamente: BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A., BRAZAL BRASIL ALIMENTOS S.A. , e quaisquer outras

	companhias integrantes dos referidos grupos econômicos.
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do FUNDO.
Condomínio de Cotistas	Tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento
Decreto nº 6.306/07	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
Dia Útil	São todos os dias da semana à exceção dos sábados, domingos e feriados de âmbito nacional e regional, considerando o domicílio do ADMINISTRADOR .
Fundo	FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Gestor	ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , conforme definido no artigo 6º do Regulamento.
Índice Referência	IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
Instrução CVM nº 578/2016	Instrução nº 578 da CVM, de 30 de agosto de 2016, conforme alteração, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM nº 476/2009	Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alteração, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e a negociação secundária desses valores mobiliários.
Resolução CVM nº 30/21	Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alteração, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Investidor Qualificado	Pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 9-B Resolução CVM nº. 30/21. No caso de oferta pública

	com esforços restritos deve haver o enquadramento também com previsto na Instrução nº 476/2009.
Patrimônio Líquido	Soma algébrica das disponibilidades do FUNDO com o valor de sua carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
Prazo de Duração	Período de 10 (dez) anos que se inicia na data da primeira integralização de cotas podendo ser reduzido ou prorrogado conforme proposta do ADMINISTRADOR e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Regulamento	É o presente regulamento do FUNDO.
Taxa de Administração	Valor devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração, conforme definido neste Regulamento.
Taxa de Performance	Tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 11 deste Regulamento
Taxa de Retorno Prevista	IPCA + 9% (nove por cento)